



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**

*Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 01 | 06 | 95 até a data de 16 | 06 | 95*

LEI MUNICIPAL Nº 131/95

*[Assinatura]*  
Responsável

**"DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO"**

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de São José das Missões-RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos Servidores e Funcionários do Município de São José das Missões em 16% (dezesesseis por cento), sobre os salários percebidos no mês de abril de 1995.

Art. 2º - A despesa referida no artigo anterior será suportada por dotação orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, aos 01 de junho de 1995.

*[Assinatura]*

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*[Assinatura]*  
DONARTES DE CAMPOS MARTINS  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



A CAMINHO DO PROGRESSO